**DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº. 001/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DO INTERVALO INTRAJORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE, ÀQUELES IMPOSSIBILITADOS DE EFETUAR O REGISTRO-PONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Cunhataí**, Estado de Santa Catarina, Sr. **Luciano Franz**, no uso das atribuições legais, em conformidade com o Art. 77, inciso VI, combinado com o Art. 100, inciso I da lei Orgânica municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município no âmbito do Poder Executivo, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa CI nº. 001/2019, que dispõe sobre a regulamentação e controle do intervalo intrajornada dos servidores públicos municipais, especialmente, àqueles impossibilitados de efetuar o registro-ponto.

*Parágrafo único -* A íntegra da presente Instrução Normativa segue anexa como parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º**. Caberá às secretarias municipais, por meio de seus titulares, orientar os demais colaboradores quanto às normas contidas na Instrução Normativa CI nº. 001/2019.

*Parágrafo único -* A alegação do desconhecimento da Lei não exime o responsável por qualquer descumprimento do disposto na referida normativa.

**Art. 3º.** A íntegra da Instrução Normativa CI n°. 001/2019 será afixada no Mural Público Municipal e também estará disponível no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Cunhataí.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Cunhataí, Santa Catarina, em 09 de junho de 2019.*

**LUCIANO FRANZ**

**Prefeito Municipal**

**Publique-se e Registre-se**

**AUGUSTO DIEL MARSCHALL**

**Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº. 001/2019**

*Dispõe sobre a regulamentação e controle do intervalo intrajornada dos servidores públicos municipais, especialmente, àqueles impossibilitados de efetuar o registro-ponto e dá outras providências.*

A Controladoria Interna do Município de Cunhataí - SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº. 028, de 04 de agosto de 2018, e:

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a administração pública, contidos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os da legalidade e da moralidade;

**CONSIDERANDO** o que preleciona a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso XXII, onde estão assegurados os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito este insculpido no Art. 196 da CRFB;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 63, o qual prevê que “a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Supremacia do Interesse Público, consubstanciado na premissa de que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da ‘vontade geral’[[1]](#footnote-1)”;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 134 dispõe que “a despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e as normas de direito financeiro”;

**CONSIDERANDO,** também, o art. 41, inciso I da Lei Complementar Municipal nº. 002/2007;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 920/2018, que dispõe acerca do sobreaviso dos motoristas da saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto nº 094/2018, que regulamenta o controle de frequência dos servidores públicos municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar o controle do intervalo intrajornada dos servidores públicos do município de Cunhataí – SC, insculpido no art. 41 da Lei Complementar n°. 002/2007, em especial, quando estes se encontrarem fora da repartição onde estejam lotados, a trabalho ou outra atividade de interesse da municipalidade e, consequentemente, impossibilitados de efetuar o registro-ponto.

**Art. 2.** O intervalo intrajornada será, obrigatoriamente, de no mínimo uma hora e no máximo duas horas, quando adotado regime normal de trabalho, caracterizado por dois turnos diários, de quatro horas cada um.

§ 1º. Excepcionalmente, a redução do intervalo para menos de uma hora somente será aplicada em casos de interesse público e da administração, devida e obrigatoriamente justificados e assinadas pelo Secretário responsável e pelo servidor em serviço (ANEXO I).

§ 2º O período suprimido será pago a título de hora-extra, com acréscimo de 50%.

§ 3º. Em qualquer caso, o intervalo intrajornada mínimo e irredutível será de 30 (trinta) minutos, destinado à alimentação e ao descanso do servidor.

§ 4º. Quando for adotado o regime especial de trabalho, caracterizado por jornada única de seis horas ininterruptas, será assegurado um intervalo de 20 (vinte) minutos para alimentação e descanso.

**Art. 3º.** Fica vedado o pagamento de adicional de serviço extraordinário quando o motorista estiver cumprindo o período de sobreaviso, instituído pela Lei Municipal nº. 920/2018.

**Art. 4.** Estando o funcionário fora da repartição de trabalho e não podendo registrar o ponto eletrônico, o desconto do intervalo intrajornada será feito de ofício pelo responsável pelo setor de Recursos Humanos.

§ 1º. Caso não seja feita a justificativa de que trata o § 1º do art. 2º, o desconto será de uma hora, quando o servidor estiver exclusivamente a serviço do município.

§ 2º. O desconto do período intrajornada será de uma hora e trinta minutos (das 11:30 às 13:00 horas), intervalo este adotado pelas repartições públicas municipais, quando o servidor estiver fora de sua repartição de trabalho, participando de cursos, oficinas, seminários, audiências públicas, treinamentos, palestras, capacitações ou similares.

§ 3º. Não se submetem a esta instrução normativa, os casos devidamente justificados pelo servidor com base no Decreto Municipal nº. 094/2018.

**Art. 5.** Em caso de dados inverídicos ou fraude nas informações prestadas de má-fé ao setor de Recursos Humanos, respondem solidariamente o Secretário da pasta e o funcionário que prestou as informações, salvo os casos de erros não intencionais.

**Art. 6.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Cunhataí – Santa Catarina, 09 de julho de 2019.*

**Iedo Adaltro Zortéa**

**Agente de Controle Interno**

**Matrícula 33760/01**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Luciano Franz**

**Prefeito Municipal**

**Augusto Diel Marschall**

**Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento**

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA** |
| **Dados Funcionais**  **Nome:**  **Cargo:**  **Matrícula:**  **Lotação:** |
| **Período previsto para a redução do intervalo INTRAJORNADA:**   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **DATA** | **DIA DA SEMANA** | **QUANTIDADE (máx. 30 min)** | |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  | |
| **Horas extraordinárias previstas (aproximadamente) \_\_\_:\_\_\_ horas.** |
| **Justificativa:** |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
| **Autorização:**  **Autorizo o servidor acima designado a reduzir o intervalo intrajornada, com a finalidade de atender as necessidades justificadas.** |
| **Nome do Secretário/Chefe:**  **Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.**  **Assinatura** |
| **Ciência do Servidor** |

1. ¹ Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 184. [↑](#footnote-ref-1)